



Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 04 DE 07 de junho de 2019

"Cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na

Câmara Municipal de Munhoz e dá outras

providencias."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNHOZ, ESTADO DE

MINAS GERAIS, no uso da atribuição, apresenta o presente Projeto de Resolução, nos

termos abaixo transcritos:

Art. 1° Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da

Câmara Municipal Munhoz, Minas Gerais.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a

Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento

de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros

encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2° Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade

que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades

fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

Rua Dom Otávio, nº 26 - Centro - Munhoz, MG CEP: 37.620-000 Fone / fax (35) 3466-1166



Can

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando

manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria

Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus

procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a

serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as

ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos

trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara

Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as

mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos

cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

Art. 3º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora será

composta por um Ouvidor, designado pelo Presidente da Mesa, com acompanhamento do

Assessor Jurídico.

Parágrafo único – As funções mencionadas acima serão ocupadas por servidores efetivos

da Câmara Municipal de Munhoz designado pelo Presidente da referida Casa de Leis,

mediante portaria, bem como terão direito ao recebimento de gratificação, sem prejuízo

de seus vencimentos de origem, sendo que este benefício não incorporará aos

Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

vencimentos do servidor assim como não incidirá sobre ele nenhuma contribuição previdenciária e nem servirá de base para cálculo de qualquer vantagem.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por

intermédio da Presidência.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis

para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser

prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao

Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de

manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados

irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços

da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às

autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da

Ouvidoria;

Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

VIII - elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

IX - incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias ou quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - telefone;

III - serviço de atendimento presencial;

IV - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A Câmara Municipal de Munhoz dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

TUNHOL STATE

Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

Art. 9º A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10 A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Munhoz, 07 de junho de 2019.

João Bernardes
Presidente da Câmara Municipal

Natanael Augusto Pereira
Vice-Presidente Câmara Municipal

Joaquim Roberto da Silva Secretário da Câmara municipal



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

Justificativa

O presente Projeto de Resolução cria a Ouvidoria na Câmara

de Vereadores de Munhoz.

O Legislativo não possui nenhuma estrutura de Ouvidoria,

instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa e de uma

relação dialógica entre a Câmara e a sociedade, constituindo-se em espaço para melhoria

na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, inclusive com assento

constitucional no art. 37, §3°, incisos I a III, da Constituição Federal.

A criação de uma Ouvidoria Parlamentar estreita a

comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo, permitindo que o cidadão participe

do processo de elaboração e discussão das leis do município.

É uma maneira eficaz de demonstrar compromisso e

comprometimento com a sociedade. Assim, imprescindível se torna a sua criação.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta,

solicita-se a aprovação deste Projeto de Resolução.